



Lei nº. 1.189/2019

Em 11 de novembro de 2019.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura
O referido é verdade.

Paranaiguara-GO 11.11.19

[Assinatura]

**"INCORPORA ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA AO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
PARANAIGUARA (GO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ
SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Paranaiguara (GO), área com 179,2000 ha, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Paranaiguara, conforme limites e confrontações dispostas: "Inicia-se no ponto de coordenadas (N=7.915.066,765m, E=538.301,265m, situado na margem direita do Ribeirão da Mateira com a GO-164, (a 20,00m do eixo); deste segue confrontando com a GO - 164 com os seguintes azimutes e distâncias: az.199°12'57" e 15,74m, até o ANX-M-5542 de coordenadas N=7.915.051,904m, E=538.296,085m, az.199°12'57" e 641,88m, até o ANX-M-5543 de coordenadas N=7.914.445,784m, E=538.084,824m, az.201°54'15" - 174,87m, até o vértice ANX-M-5894 (N=7.914.283,539;E=538.019,588), az.207°41'33" - 161,62m, até o vértice ANX-M-5895 (N=7.914.140,432;E=537.944,479), az.209°37'40" - 558,81m, até o vértice ANX-M-5896 (N=7.913.654,682;E=537.668,225), az.209°37'38" - 8,64m, até o vértice ANX-M-5897 (N=7.913.647,172;E=537.663,954), az.209°50'55" - 1.115,17m, até o vértice ANX-M-5898 (N=7.912.679,932;E=537.108,921), situado na divisa com Sucessores de Agripino Anacleto dos Santos, daí segue por esta confrontação com os seguintes azimutes e distâncias az.306°12'00" - 786,13m, até o vértice ANX-M-5891 (N=7.913.144,228;E=536.474,544), az.306°12'00" - 41,64m, (N=7.913.168,819;E=536.440,945), até o ponto situado na margem direita do Córrego Jerivá, daí segue pelo veio água deste Córrego a jusante, com azimuth e distância projetados em reta de az.22°31'51" - 1.639,93m, (N=7.914.683,583;E=537.069,336), até o ponto na Barra com o Ribeirão Mateira; daí segue pela margem direita deste Ribeirão a jusante, com azimuth e distância projetados em reta de az.72°43'20" e 1.290,15m, até o ponto onde teve início esta descrição".

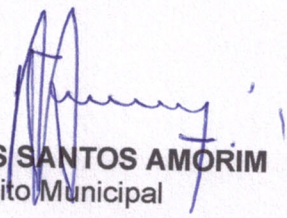
§1º. O mapa e memorial descritivo anexos são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Cópia desta Lei deverá ser enviada ao Cartório local, para efeitos de averbações e outros fins.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019.**


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal